

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica acrescentado o Art. 1º-A ao Projeto de Lei Complementar n.º 29/2015, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A** Para os efeitos desta Lei Complementar, equiparam-se o Produtor Rural Pessoa Física e o Agricultor Familiar as MPE, sendo-lhes garantido o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, com relação a requisitos de fiscalização tributária, alvará, acesso a mercados, simplificação das relações de trabalho, fiscalização orientadora, estímulo a crédito, estímulo à inovação, protesto de títulos e acesso à justiça.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de lei Complementar n.º 29/2015 encaminhado pelo Executivo que Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e, dá outras providências.

No caso, acrescentamos o art. 1º-A para garantir que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado de que trata o art. 1º desta Lei Complementar seja por equiparação concedido ao Produtor Rural Pessoa Física e o Agricultor Familiar as MPE, com relação a requisitos de fiscalização tributária, alvará, acesso a mercados, simplificação das relações de trabalho, fiscalização orientadora, estímulo a crédito, estímulo à inovação, protesto de títulos e acesso à justiça.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual